



PARAÍBA

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

Processo nº 15.0000.2017.008628-3

Interessado: Acadêmico *Tulio Marciel Chaves Marinho*

Assunto: Pedido de Inscrição no quadro de estagiários da OAB/PB

Relator: Conselheiro **Guilherme Fernandes de Alencar**

Tulio Marciel Chaves Marinho, devidamente qualificado nos autos, requer sua inscrição no quadro de estagiários da OAB/PB.

Juntou documentação que anexou.

Contudo, analisando o requerimento e os documentos apresentados, percebe-se que conforme certidão exarada às fls. 14 o escritório de advocacia que emitiu declaração de estágio não possui credenciamento junto à OAB/PB.

Assim, por uma questão de cautela, baixou-se os autos em diligência para fins de regularização do autos.

Ocorre que, o requerente, apesar de devidamente intimado, não apresentou a documentação solicitada, nem apresentou qualquer justificativa.

É o relatório.

VOTO

A Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, estabelece os requisitos necessários para a inscrição como estagiário, em seu art. 9º, cujo teor é o seguinte:

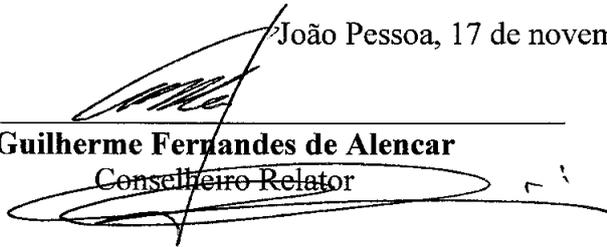
“Art. 8º. Para a inscrição como estagiário é necessário:

II – ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.

Conforme se depreende dos autos, o requerente, apesar de devidamente intimado, não atendeu a determinação desta Câmara no sentido de trazer aos autos os elementos que atestem seu devido estágio profissional em escritório de advocacia credenciado.

Ante ao exposto, **indefiro** o presente pedido de inscrição ante a inércia do requerente, sem prejuízo de que o mesmo volte a requerer, instruindo com documentação completa.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.



Guilherme Fernandes de Alencar
Conselheiro Relator



PARAÍBA

Primeira Câmara

Acórdão

Processo nº 15.0000.2017.008628-3

Interessado: Acadêmico *Tulio Marciel Chaves Marinho*

Assunto: Pedido de Inscrição no quadro de estagiários da OAB/PB

Relator: Conselheiro **Guilherme Fernandes de Alencar**

EMENTA

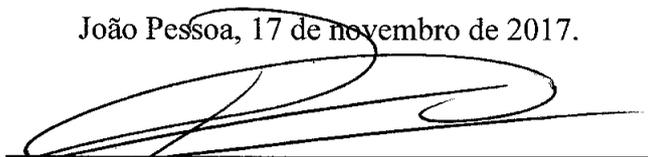
“PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO DA AOB. INTIMAÇÃO PARA JUNTAR DOCUMENTOS. INÉRCIA COTUMAZ DO AUTOR. IDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, SEM PREJUÍZO DE NOVO REQUERIMENTO.”

ACORDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado o Acadêmico acima nomeado.

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, **INDEFERIR** o pedido do requerente, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.



Presidente



Guilherme Fernandes de Alencar
Conselheiro Relator

